

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE Legislativo com seriedade e transparência

PROJETO DE LEI: Nº 0032/2021

"DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA SERVIDORES PÚBLICOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE APROVA:

- **Art. 1º.** Ao servidor estatutário, que comprovadamente seja portador de fibromialgia será concedida redução da jornada de trabalho por período de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária normal cotidiana, sem prejuízo de remuneração e carreira, enquanto perdurar a dependência.
- **Art. 2 °.** Para verificação do disposto acima, a inspeção médica será feita, obrigatoriamente, pelo órgão de saúde responsável pelo município, podendo o servidor interessado requerer nova inspeção e outros exames clínicos e/ou laboratoriais caso não concorde com o laudo apresentado pelo município.

Parágrafo único. Em casos especiais, não havendo no município profissionais do Sistema Único de Saúde que atendam as especificidades para emissão do laudo acerca da enfermidade o Laudo Médico poderá ser emitido por profissional de medicina que assiste a pessoa com a enfermidade, indicando todas as peculiaridades do caso, bem como as programações e demais prescrições terapêuticas.

- **Art. 3 °.** A redução da carga horária de que se trata essa lei dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado e será instruído com documento oficial de identidade e atestado médico.
- §1 °. O servidor de que trata o artigo 1° desta lei, será submetido a perícia médica revisional a cada 12 (doze) meses, sob pena de suspensão da redução da carga horária.
- Art. 4 °. Durante o período de gozo da redução de carga horária fica vedado ao servidor a participação em atividade e comissões remuneradas, bem como de desempenhar funções de chefia, sendo vedadas também realizar horas extras ou perceber quaisquer outros benefícios sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.

Art. 5°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publiçação.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Salitre, Ceará em 14 de setembro de 2021.

ANTONIA CLAUDIN FLENCAR DE LAVOR



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE Legislativo com seriedade e transparência

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 0032/2021

de 2021.

Nossa sociedade elegeu como fundamento de sua existência, dentre outros, a dignidade da pessoa humana. Não é sem razão que nossa Constituição, e diversas leis, garantem proteção ao trabalhador e a sua família ao fixar limites para a jornada de trabalho e para o trabalho extraordinário.

Parte desse esforço consiste em também perceber as necessidades de grupos de cidadãos que, em virtude de serem portadores de doenças crônicas, demandam tempo para investir em qualidade de vida e prevenção do avanço dos quadros de enfermidade.

Os portadores de fibromialgia, condição dolorosa generalizada e crônica que engloba manifestações clínicas como dor, fadiga, indisposição, distúrbios do sono, necessitam de apoio para enfrentar a situação a que estão submetidos. O quadro é agravado nos sedentários, condição que potencializa a perda do condicionamento muscular, de massa óssea e o ganho de peso.

Com isso o portador sedentário cansa-se mais facilmente e apresenta mais sintomas de dor e sono não reparador. Como consequências temos má postura, queda no desempenho, maior dificuldade para realizar atividades diárias, desanimo e angústia. Assim a comunidade médica tem orientado, como parte do tratamento não medicamentoso, o estímulo à prática de atividades físicas.

Por essa razão, é de suma importância a redução da jornada de trabalho do portador de fibromialgia em até 50% (cinquenta porcento) desde que comprove a efetiva prática de atividades que funcionem como prevenção do avanço dos quadros de enfermidade. Assim, requeiro o voto favorável dos nobres pares para aprovação do presente.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Salitre, Ceará em 14 de setembro

ANTONIA CLAUDIA ALENCAR DE LAVOR

VEREADORA - PT